



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAJI

Lei nº 353 /2005

Autoriza a Prefeitura e a Câmara Municipal do Município de Amaraji-PE a consignar em folha de pagamento os empréstimos e financiamentos que seus respectivos servidores públicos realizarem junto às instituições financeiras contratadas.

A Câmara de Vereadores do Município de Amaraji, Estado de Pernambuco aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a consignar em folha de pagamento da Prefeitura e Câmara Municipal de Amaraji os empréstimos e financiamentos que seus servidores públicos contraírem junto às instituições financeiras contratadas.

Parágrafo Único – Para que ocorra a consignação de que trata o *caput* deste artigo, será necessária autorização, por escrito, do respectivo servidor.

Artigo 2º - As parcelas mensais dos empréstimos e financiamentos e os demais descontos facultativos não poderão exceder a margem consignável de 30%(trinta por cento), do rendimento líquido, sendo que o rendimento líquido é igual a rendimentos fixos menos descontos compulsórios.

Artigo 3º - A consignação referente a empréstimos e financiamentos só poderão ser canceladas pelo servidor mediante aquiescência das instituições financeiras por ele contratadas.

Artigo 4º - A consignação será regulamentada mediante convênio firmado entre as partes.

§ 1º – Na hipótese de denúncia do convênio firmado entre as instituições financeiras contratadas e a Prefeitura Municipal de Amaraji e a Câmara Municipal de Amaraji, os partícipes se obrigam a cumprir os compromissos e obrigações porventura pendentes, até a quitação total de todos os débitos existentes.

§ 2º - Em nenhuma hipótese a Prefeitura Municipal de Amaraji, ou a Câmara Municipal de Amaraji, será fiadora, avalista, garante, ou de qualquer forma solidária ou subsidiariamente responsável pela liquidação dos empréstimos e financiamentos, e seus consectários legais ou contratuais, firmados pelos seus servidores.

Artigo 5º - As despesas com a execução de presente Lei, correrão por conta de dotações próprias.

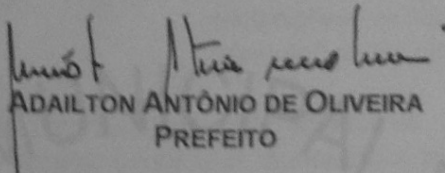


# PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAJI

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Amaraji, 12 de dezembro de 2005.

  
ADAILTON ANTÔNIO DE OLIVEIRA  
PREFEITO

